

CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO

As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

STJ estende benefício da denúncia espontânea

VALOR ECONOMICO (ADRIANA AGUIAR) - A empresa que pagou uma diferença de imposto após tê-lo declarado à Receita Federal, mas não chegou a ser autuada, pode usar o benefício da denúncia espontânea para não pagar multa por inadimplência. O entendimento foi pacificado ontem pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito do recurso repetitivo, e pode beneficiar inúmeras empresas que discutem o tema na Justiça. A decisão, apesar de não ser vinculante, serve de orientação para os demais tribunais do país.

Os ministros que compõem a seção decidiram de forma unânime em favor do Banco Pecúnia. A instituição apresentou a declaração do imposto de renda e, posteriormente, verificou que faltou uma parte do pagamento. Assim, quitou a diferença, sem que o Fisco tivesse cobrado por isso.

O julgamento preenche uma espécie de lacuna deixada pela Súmula nº 360 do STJ, editada no fim de agosto de 2008. A súmula diz que o benefício não se aplica aos casos em que o contribuinte deixou de pagar um tributo já declarado ao Fisco. Porém, segundo a argumentação dos advogados da empresa, Luiz Paulo Romano e Rafael Marques, do Pinheiro Neto Advogados, o texto não tratou da situação do contribuinte que, por algum erro, recolheu o imposto a menor. Mas, por iniciativa própria, corrigiu a declaração com o pagamento, antes da autuação.

O relator do caso, ministro Luiz Fux, ao analisar a argumentação dos advogados, remeteu a discussão à 1ª Seção e com pedido de recurso repetitivo, diante da importância e da quantidade de ações semelhantes que há sobre o tema. Para o ministro, não há dúvida de que se trata de denúncia espontânea, prevista no artigo 138 do Código Tributário Nacional (CTN), pois houve a correção dos valores pagos sem a notificação do Fisco. Como ele foi seguido por unanimidade, a empresa se livrou das multas previstas para atraso no pagamento.

Laboratório deve pagar indenização milionária

CONSULTOR JURÍDICO - O laboratório Teuto Brasileiro S.A. deverá pagar indenização de mais de R\$ 8 milhões por lucros cessantes e danos emergentes à GlaxoSmithKline Brasil Ltda., pelo uso indevido da marca Kwell, de propriedade da Glaxo. A decisão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que rejeitou Recurso Especial do laboratório.

O processo teve início com ação proposta pela Glaxo. Em pedido de antecipação de tutela, requereu que fosse determinada ao laboratório a abstenção do uso da marca, bem como o pagamento de indenização por danos emergentes e lucros cessantes.

A ação foi julgada procedente e a sentença condenou o laboratório Teuto Brasileiro ao pagamento de indenização, além da abstenção definitiva do uso da marca em questão. O laboratório apelou ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que negou provimento à apelação e manteve a sentença.

A liquidação de sentença teve início, mas os cálculos foram impugnados pelo laboratório, que alegou que a sentença teria dado mais que o pedido, uma vez que, nos danos emergentes, foram incluídos gastos com publicidade. O Agravo de Instrumento foi parcialmente aceito, para que os lucros cessantes fossem calculados. Apesar de interpostos Embargos de Declaração, a decisão foi mantida sem alteração.

Ambas as partes recorreram ao STJ. A GlaxoSmithKline alegou que o laboratório não poderia entrar com Agravo de Instrumento contra a decisão do TJ-RJ, porque a ação foi apresentada depois do prazo permitido. Mas a 3ª Turma negou provimento ao recurso da Glaxo, porque, segundo o ministro Sidnei Beneti, o pedido de impugnação do Teuto foi apresentado em tempo hábil.

Segundo o laboratório, houve contestação da liquidação feita por arbitramento, quando deveria ser por artigos. Alegou, ainda, que seria errada e ofensiva a dispositivos da lei da propriedade industrial a consideração das verbas e percentuais acolhidos na perícia realizada e aceitos pela sentença, mantida pelo acórdão do TJ-RJ. O recurso do laboratório Teuto foi rejeitado, pois foi interposto por cópia, sendo tal obstáculo insuperável para o seu conhecimento.

Apesar de não conhecer o Recurso Especial, o ministro acrescentou que, mesmo se pudesse ser conhecido, jamais poderia ser provido. Observou que a sentença usou a expressão 'liquidação por artigos' de forma genérica, indicando pura e simplesmente liquidação, pois não havia indicação de fatos novos a provar, nem haveria qualquer prejuízo para o laboratório.

O relator afirmou, ainda, que a questão ficou superada há muito tempo, já que o laboratório não se manifestou à época do desenvolvimento da perícia. "Não há como assumir, agora, a condição de revisor pericial de fatos já fixados no tribunal de origem. Nem há como realizar, neste tribunal, cálculos, para aferir a exação, ou não, da perícia", completou.

Quanto ao argumento de os valores serem muito elevados, o relator observou que tal fato resulta do tipo de controvérsia em que se envolveu o laboratório, com grandes números compatíveis com o seu porte. "E se os valores aumentaram, tal se deve, em grande parte, ao passar do tempo", concluiu o ministro. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ. **Resp 1.129.974**

Dieese vai formar "cientistas do trabalho" para representações laborais

VALOR ECONÔMICO (JOÃO VILLAVERDE) - Quem quiser se especializar ou mesmo se formar como cientista do trabalho já pode começar a estudar. O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicas (Dieese) conseguiu, há duas semanas, a liberação do Ministério da Educação (MEC) para abrir uma escola de ensino superior. Ontem, o governo federal assinou a concessão - sem ônus - por dez anos, de um prédio pertencente à União, no centro de São Paulo, que funcionará como sede da Escola Dieese de Ciências do Trabalho. Segundo a entidade, a escola proverá cursos de graduação e pós-graduação, além de disciplinas de especialização para dirigentes sindicais.

Os planos são ambiciosos, a julgar pelas ideias que o diretor técnico do Dieese, Clemente Ganz Lucio, apresentou ao **Valor**. Haverá um curso de graduação de três anos em ciência do trabalho. Além disso, Lúcio fala em pós-graduação e também num programa especial para dirigentes sindicais. "Queremos, no futuro, que jornalistas, economistas, advogados e juristas se especializem na questão do trabalho", diz Lucio, para quem é "inacreditável" que um estudante de ensino superior seja formado em economia e passe quatro anos na faculdade sem ter contato com questões do trabalho.

Num processo iniciado no fim de 2007, o Dieese precisa agora da liberação do MEC para poder lançar o primeiro curso. Além de técnicos do órgão, professores serão contratados e outros convidados a ministrar aulas. A primeira turma, avaliam os técnicos do Dieese, deve começar em julho de 2011, porque não haverá tempo hábil de fazer um vestibular ainda em 2010 para o curso começar em fevereiro do ano que vem. Os esforços dos técnicos do órgão, no entanto, são para iniciar os trabalhos já no início do próximo ano. Ainda não está definido o número de vagas que serão abertas, mas o prédio, de oito andares, comporta quatro salas de aula e dois laboratórios, além de biblioteca, lanchonete e um auditório para 120 pessoas.

A escola ainda não tem uma receita definida, mas os gastos para 2010 estão incluídos no orçamento total da entidade de R\$ 25,3 milhões. A ideia é que a escola seja mantida com os repasses recebidos pelo Dieese das centrais sindicais. Ainda não está definido se os cursos serão gratuitos ou não.

Há a intenção também de fazer com que os cursos oferecidos pela Escola do Dieese possam ser cursados como disciplinas optativas por parte de estudantes de outras universidades. No início da semana, o Dieese assinou convênio com a Universidade Federal da Bahia (UFBA), para intercâmbio de pesquisas e trabalhos. "A ideia é

colocar o tema do trabalho nas faculdades, então apostamos em articulações com diferentes cursos em diferentes universidades", diz.

O ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, disse, na cerimônia de lançamento da escola, ontem, ter ficado "encantado" com o projeto. "O presidente Lula achou a ideia fantástica e avaliou a concessão da sede como mais uma parceria do governo com o movimento sindical." Seis centrais - CUT, Força, UGT, CTB, NCST e CGTB - receberam, desde 2008, R\$ 146,5 milhões do governo, como repasse de 10% do imposto sindical.

Centrais querem se reaproximar do meio acadêmico

O Dieese não quis divulgar o lançamento de sua escola de ensino superior por avaliar que o tratamento poderia ser "politizado", uma vez que o órgão é mantido por sete centrais sindicais - cinco delas favoráveis à campanha Dilma Rousseff (PT), uma delas ligada ao PSTU e outra à União Geral dos Trabalhadores (UGT), ligada ao PPS, que apoia a pré-candidatura de José Serra (PSDB). Como pano de fundo, há um projeto maior tocado pelas centrais: se reaproximar da academia.

"O movimento sindical perdeu o diálogo que tinha com as universidades e os professores", diz Ricardo Patah, presidente da UGT. Para lançar livro e DVD sobre os cem anos do sindicalismo no Brasil, a UGT promoveu, em maio, seminário na Fundação Armando Álvares Penteado (Faap), em São Paulo. Patah conta que a intermediação do evento foi feita pelo ex-governador do Estado, Claudio Lembo (DEM). "O Lembo contou que ouviu do reitor da Faap um alerta. O reitor temia que os sindicalistas pudessem causar uma algazarra no anfiteatro da faculdade."

Ontem, no lançamento da Escola do Dieese, o secretário de política sindical da CUT, Vagner Freitas, disse que a "luta sindical se faz no dia a dia, mas não vai sair do lugar se não for acompanhada de formação intelectual". O secretário-geral da Força Sindical, João Carlos Gonçalves, o Juruna, acha que a relação entre membros do movimento sindical e pesquisadores e professores da USP e da Unicamp, nos anos 70 e 80, deve ser reforçada. Na aula inaugural da Escola do Dieese, o pesquisador Renato Janine Ribeiro, da USP, avaliou o momento como "um marco na história do sindicalismo".

Vendedor obrigado a limpar loja tem direito a adicional e indenização por dano moral

NOTÍCIAS TRT 3ª REGIÃO - Na 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, uma loja de tênis foi condenada a pagar a um vendedor indenização por assédio moral, bem como as diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções. Isso porque ficou comprovado no processo que o empregado, contratado somente para vender os produtos da empresa, era obrigado ainda a organizar o estoque e a fazer a faxina da loja, sob pena de dispensa por justa causa. Nesse contexto, a juíza Adriana Goulart de Sena, titular da Vara, constatou que o trabalhador não recebia nenhum acréscimo salarial pelos serviços de estoquista e faxineiro, além de ser vítima das constantes ameaças veladas de perda do emprego. A questão do assédio moral foi solucionada após o exame do conjunto de provas. Mas, em relação ao acúmulo das funções de estoquista e faxineiro com as de vendedor, diante da inexistência de norma específica a regular a matéria, a magistrada precisou encontrar outra forma de solucionar o problema.

Em sua sentença, a juíza explica a diferença entre os termos "acúmulo de funções" e "desvio de funções", expressões que não se confundem, pois "enquanto o acúmulo caracteriza-se por um desequilíbrio entre as funções inicialmente combinadas entre empregado e empregador, quando este passa a exigir daquele, concomitantemente, outros afazeres alheios ao contrato, o desvio se evidencia quando o empregado passa a executar atividades típicas de função diversa daquela para a qual foi contratado. Dá-se a substituição dos afazeres do trabalhador, que passa a se responsabilizar por tarefas próprias de outros cargos existentes da engrenagem empresarial".

A reclamada negou os fatos narrados pelo vendedor, alegando que não havia necessidade de obrigá-lo a limpar a loja, uma vez que mantinha uma pessoa encarregada de fazer a faxina, de 15 em 15 dias. Entretanto, a magistrada considerou esse argumento muito frágil, pois é impossível imaginar que um local movimentado, com constante entrada e saída de pessoas, pudesse ser limpo somente a cada 15 dias. Portanto, é lógico que a empresa tinha que providenciar a limpeza diária da loja, fato evidente que levou a juíza a concluir que essa tarefa era atribuída ao reclamante.

Além disso, os depoimentos das testemunhas confirmaram que a empresa tinha o estranho hábito de obrigar empregados a executarem funções para as quais não foram contratados, mediante a chantagem dissimulada da dispensa por justa causa. Assim, em virtude da necessidade do emprego, o reclamante se via obrigado a fazer a faxina diária ao invés de estar trabalhando em suas vendas. Com isso, ele deixava de vender e sua produtividade diminuía. Conforme ponderou a magistrada, a realização de atividades incompatíveis com a função de vendedor gerou restrições salariais, abuso e constrangimento provocados pela conduta irregular da empresa que, em razão disso, deve ser responsabilizada.

Lembrou a juíza que não existe legislação específica para disciplinar a questão do acúmulo das funções descritas no processo. Por isso, para fundamentar sua decisão, ela se baseou no [artigo 8º, da Lei 3.207/57](#), aplicando-o ao caso por analogia (aplicação a caso não previsto em lei de norma jurídica que disciplina situação semelhante). De acordo com esse dispositivo legal, quando o vendedor empregado presta serviço de inspeção e fiscalização, será devido um acréscimo de 10% sobre sua remuneração mensal. Na interpretação da magistrada, ao criar essa norma, o legislador teve a intenção de introduzir um mecanismo de reparação diante do acréscimo de funções e, por conseqüência, de uma maior responsabilidade exigida do trabalhador.

Por esses fundamentos, a juíza sentenciante condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, de indenização por danos morais, fixada em R\$3.000,00, além da diferença salarial, a título de acúmulo de funções, no percentual de 10% sobre a remuneração mensal do trabalhador, por todo o período contratual, com reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

Concessionária de energia elétrica de Tocantins terá que contratar diretamente seus empregados

NOTÍCIAS TST (LOURDES TAVARES) - A Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins (Celtins) terá que se abster de utilizar mão de obra, através de outra empresa, para suas atividades-fim, devendo contratar diretamente os trabalhadores necessários. Por decisão da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar recurso da Celtins, apenas as obras de topografia, serviços de atendimento a clientes pessoalmente e por telefone - inclusive por meio de agências de atendimento e “telemarketing” - e serviços de poda de árvores, cuja execução poderá ser transferida a terceiros, foram excluídas do conceito de atividade-fim.

O recurso de revista julgado ontem (9) pela Primeira Turma é resultado de uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região. Na primeira instância, além do impedimento quanto à terceirização, a empresa foi condenada a pagar uma indenização por danos extrapatrimoniais coletivos no valor de R\$200 mil, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), além de ter sido fixada multa de R\$ 10 mil por dia de descumprimento da obrigação de não fazer. A Celtins recorreu da sentença, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO) negou provimento ao recurso ordinário, o que motivou a empresa a recorrer ao TST.

A Celtins alega que houve contratação de terceiros para atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, com base na Lei 8.987/95, que, segundo ela, autoriza a terceirização de atividades-fim pelas concessionárias de serviço público. Não foi esse o entendimento da Primeira Turma nem do relator do recurso de revista, ministro Walmir Oliveira da Costa, para quem a questão central debatida no processo refere-se ao sentido da expressão “atividades inerentes”, que consta no parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei 8.987/95. De acordo com o ministro Walmir, ao se visar à incidência da norma nas relações de trabalho e se considerar os princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade humana, a interpretação para o que está disposto na Lei 8.987/95 conduz à conclusão de que a contratação de terceiros somente pode ser realizada em “parcela acessória ou não essencial ao contrato, ou seja, atividades-meio”. No mesmo sentido foi o pronunciamento do ministro Lelio Bentes Corrêa, presidente da Primeira Turma, para quem, “se o legislador tivesse a intenção de permitir a terceirização de atividades essenciais no setor elétrico, não teria adotado a expressão atividades inerentes”, pois, se quisesse, tinha um conceito técnico à disposição e o teria utilizado expressamente.

O relator observou que a Norma Regulamentar nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego fornece elementos que possibilitam definir quais são as atividades essenciais no setor de energia elétrica: geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas do projeto, construção, montagem, operação, manutenção. Partindo

dessa delimitação, o ministro Walmir propôs a exclusão, dentre essas atividades, de obras de topografia e de serviço de atendimento ao cliente. O ministro Vieira de Mello Filho defendeu uma lista mais abrangente e ficou vencido. Ao final, por maioria do colegiado, acabou por ser inserida, entre as atividades de execução por terceiros, também a poda de árvores.

PRECARIZAÇÃO : Diversos parâmetros e estudos embasaram a decisão da Primeira Turma. No julgamento, que durou mais de uma hora e meia, o relator citou estudos do Dieese, referentes à precarização da mão de obra no serviço público de energia elétrica, em que se verifica que “a terceirização no setor elétrico mata um trabalhador a cada 14 dias”. Além disso, afirmou o ministro, “mais da metade da força de trabalho do setor elétrico do país é terceirizada, e a incidência de mortes no trabalho para os terceirizados supera em três vezes a de trabalhadores diretamente contratados pelas concessionárias”.

O ministro Walmir ressaltou, ainda, a importância da diretriz contida no item I da Súmula 331 do TST, que, na falta de lei específica, disciplina as hipóteses de terceirização nas relações de trabalho. Ao estabelecer a ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário, a súmula, entende o relator, “teve em mira que a ordem econômica estabelecida na Constituição funda-se na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”.

Para o ministro Vieira de Mello, relator na Seção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) de um processo envolvendo concessionária de energia elétrica, no qual defendeu a aplicação da Súmula 331, deve-se “observar o equilíbrio entre a livre iniciativa e o valor do trabalho humano na interpretação judicial e na formação dogmática e doutrinária”. O ministro Vieira expressou sua preocupação pelo fato de a transferência do serviço público precarizar as relações de trabalho, na medida em que a terceirização acarreta redução ou diminuição de direitos trabalhistas dos empregados “terceirizados”. [\(RR - 27500-89.2005.5.10.0801\)](#)

TST mantém indenização por danos morais a ex-operador de máquina que sofreu lesão na coluna vertebral

NOTÍCIAS TST (ALEXANDRE CAXITO) - Por considerar bem fundamentado julgamento do Tribunal Regional da 12ª Região (SC), um ex-operador de máquina, que sofreu lesão na coluna vertebral no trabalho, consegue aumento da indenização por danos morais. A decisão foi da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho que rejeitou recurso da Whirlpoll S.A, empresa fabricante de eletrodomésticos. O incidente aconteceu quando, na falta de um funcionário especializado, o operador de máquina foi manusear uma bomba injetora de poliuretano (plástico rígido) para se confeccionar um eletrodoméstico. Contudo, o trabalhador não possuía treinamento adequado para utilizar o equipamento. Ao iniciar a operação da máquina, o trabalhador foi empurrado para trás, ocasionando o agravamento de uma lesão que já possuía na coluna vertebral.

Diante disso, ele ajuizou ação trabalhista contra a empresa requerendo danos morais. Ao analisar as provas, o juiz de primeiro grau (Vara do Trabalho) concedeu o valor de 20 mil reais, diante da dor e das seqüelas permanecidas. No processo, a perícia médica concluiu pela incapacidade definitiva e parcial do operador para todos os esforços físicos que demandassem a rotação da coluna vertebral. Assim, a empresa recorreu ao TRT, que, no entanto, elevou a indenização de 20 mil para 50 mil reais, diante da gravidade da lesão e o pelo porte econômico da empresa. Com isso, a Whirlpoll novamente recorreu, agora ao TST, alegando arbitrariedade por parte do Regional, ao desconsiderar outras provas produzidas.

O relator do processo na Sétima Turma, ministro Pedro Paulo Manus, considerou correto o julgamento do TRT. Para o ministro, o Regional fundamentou toda a decisão. Entre os motivos pelos quais aumentou o valor do dano moral, o TRT levou em conta o a confirmação da lesão pelo laudo médico; a incapacidade laboral; o sofrimento do empregado; a dificuldade de reinclusão no mercado de trabalho e o objetivo educativo à empresa, não havendo que se falar em arbitrariedade. Com esses fundamentos, a Sétima Turma, por unanimidade, negou conhecimento ao recurso de revista da empresa e manteve acórdão do TRT, que aumentou a indenização. O processo foi baixado ao TRT da 12ª Região (SC). (RR-7800-61.2006.5.12.0050)

Empregador que não contrata seguro de vida não tem direito a compensação de despesas com morte de empregado

NOTÍCIAS TRT 3ª REGIÃO- A 6ª Turma do TRT-MG analisou, recentemente, o recurso apresentado pelo espólio do empregado falecido, que não se conformou com a sentença que autorizou a empregadora a compensar as despesas pagas pela empresa com o funeral do trabalhador do valor total da indenização pelo seguro não contratado. No entender na Turma julgadora, como a empresa nem chegou a contratar seguro de vida para o empregado, não existe a apólice para listar as situações cobertas pela seguradora e, dessa forma, não há previsão para a compensação deferida em 1º Grau.

Segundo explicou o juiz convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires, o trabalhador faleceu em decorrência de um infarto, em novembro de 2007, quando era empregado da reclamada, exercendo as funções de motorista de carreta. A convenção coletiva de trabalho 2007/2008 estabeleceu a obrigação de as empresas contratarem, em favor de seus empregados, seguro de vida em grupo, com cobertura mínima correspondente a dez vezes o piso salarial do motorista de carreta, no caso de morte natural, acidental ou invalidez permanente.

Reconhecendo que a reclamada descumpriu a sua obrigação, o juiz de 1º Grau a condenou ao pagamento da indenização referente ao seguro de vida. Entretanto, considerando que essa importância visava custear as despesas com a morte do trabalhador e verificando que a empresa pagou o funeral, traslado e sepultamento do ex-empregado, o magistrado sentenciante determinou a compensação desses valores com a indenização. Mas o relator do recurso não concordou esse posicionamento.

Isso porque o seguro de vida visa a garantir uma renda para os dependentes do segurado, em caso de falecimento decorrentes das causas estabelecidas. "Na situação em tela, as hipóteses que asseguram direito ao referido seguro já foram estabelecidas pela convenção coletiva, enquadrando-se a morte natural entre elas. Entretanto, não tendo a ré sequer contratado o seguro de vida, inexistente a apólice para discriminar as situações por ela cobertas, o que também não foi apontado em negociação coletiva. Assim, a compensação deferida não tem respaldo legal" concluiu, dando provimento ao recurso, para condenar a empresa ao pagamento da indenização no valor total, fixada em R\$8.821,00.

Empregado poderá faltar ao trabalho para acompanhar dependente portador de deficiência

NOVIDADES LEGISLATIVAS CNI (ano 13 – nº36) - A Comissão de Desenvolvimento Humano aprovou hoje o parecer favorável da senadora Patrícia Saboya (PDT/CE) ao PLS 369 de 2009, do senador Raimundo Colombo (DEM/SC). O projeto estabelece que, nas empresas com mais de 15 empregados, poderá o trabalhador ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, por até 10 horas semanais, quando for responsável legal por pessoa portadora de deficiência física, sensorial ou mental, ou ainda, de doença que exija atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial.

As horas em que o empregado estiver ausente do serviço serão compensadas no mesmo ou em outros dias do mês em que ocorreram as ausências, em comum acordo entre o empregador e o empregado, sob pena de ser efetuado o desconto no seu salário das horas não compensadas. A compensação não pode exceder a duas horas diárias à duração normal do trabalho. A matéria segue para apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Pesquisa & Elaboração
NETO MEDEIROS

Administrador & Advogado

(85) 8732.1538